LEI MUNICIPAL Nº 1.784 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Disciplina a oferta de serviços do tipo "couvert artístico" no munícipio de Manacapuru e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais como casas de shows, bares, restaurantes e similares situados no Município de Manacapuru/AM que que optarem pela cobrança ao cliente do valor a título de couvert artístico deverá repassar integralmente o valor cobrado ao profissional artístico que ali estiver se apresentando.

§1° Acordo ou convenção coletiva da categoria, podem autorizar a retenção de até 20% (vinte por cento) do valor do couvert para custear os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e relacionados aos direitos autorais;

§2º O estabelecimento comercial e o artista, deverão celebrar um contrato por escrito, sempre que houver cobrança do couvert artístico.

§3° O estabelecimento comercial, ao final da(s) apresentações, deve apresentar ao músico ou ao seu produtor, os canhotos referentes ao pagamento do couvert, bem como, em caso de despesas como sonorização, deverá apresentar os canhotos/cupons ou notas fiscais inerentes a estas despesas e repassar posteriormente o valor arrecadado com o(s) devido(s) desconto(s) de tais gastos com equipamentos de sonorização.

§4° Ocorrendo mais de um artista se apresentando no mesmo dia, o valor do repasse do couvert artístico será realizado de forma igualitária, após o(s) desconto(s) referente a sonorização, caso haja despesa neste sentido.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei compete:

I - À Ordem dos Músicos do Brasil:

a) Fiscalizar os músicos profissionais que estão atuando conforme a determinação legal, bem como ao estatuto da Ordem dos Músicos do Brasil;

II - Ao Município por meio da Secretaria Municipal ou órgão competente com atribuição sobre a cultura;

III - Ao músico profissional e ao sindicato correspondente:

a) Fiscalizar o estabelecimento e comprovar, mediante documentos, o número de clientes que pagaram o couvert artístico, devendo tal dispositivo estar previsto no contrato, de acordo com o art. 1º desta Lei.

IV - O estabelecimento deverá colocar na porta de entrada uma cópia do contrato firmado com o músico, comprovando que o valor cobrado será destinado totalmente ao artista.

Art. 3° O estabelecimento comercial deverá afixar em local visível, de forma clara e objetiva, informações referentes ao couvert, como horário de início e término das apresentações, o valor cobrado e que o repasse será feito integralmente ao artista, após os descontos permitidos por lei

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 13 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.14 20:36:22 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru